



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 08 DE MARÇO DE 2014.

DECRETO Nº 10.157 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre substituição de representantes no Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Suplente: Antônio Lima de Azeredo

Em substituição à

Suplente: Marcelo Malafaia Lima

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



para o custeio das contrapartidas listadas no item 4 do Projeto Básico.

O valor das cotas será corrigido a partir do segundo ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data da assinatura do contrato e o primeiro dia útil de dezembro do segundo ano de vigência.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá arcar com os custos das contrapartidas definidas pela Procuradoria Geral do Município, em consonância com o Projeto Básico.

Parágrafo segundo - O valor total oferecido como contrapartida deverá ser dividido em parcelas iguais, anualmente, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo terceiro - O Contratado deverá prestar contas das despesas realizadas, para fins de comprovação e cômputo dos gastos como contrapartida.

Parágrafo quarto - No caso de atraso na disponibilização dos recursos necessários para o custeio de contrapartidas, por motivo atribuível a CONTRATADA será devido, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor retido, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor previsto na cláusula quinta, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.